

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE BATATAIS

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Fins e Duração

Art. 1º - A Associação dos Estudantes de Batatais, fundada em 3 de abril de 1994, com sede na Rua Barão de Cotegipe, n.º 564, bairro centro, CEP 14300-087, na cidade de Batatais, Estado de São Paulo, é uma associação civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica distinta de seus sócios, os quais não responderão, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas.

Art. 2º - A Associação, cujo prazo de duração é indeterminado, tem por objetivos:

- I. congregar os estudantes em geral;
- II. defender os interesses individuais e coletivos dos associados;
- III. promover atividades culturais, esportivas, cívicas e de lazer para seus membros, bem como organizar eventos que possam integrar a entidade à sociedade, demonstrando a força estudantil;
- IV. lutar pela democracia, pela independência e respeito às liberdades fundamentais do homem, sem distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, convicção política ou religiosa;
- V. prestar auxílio aos estudantes residentes em Batatais - SP;
- VI. contratar veículos ou firma especializada na prestação de serviços profissionais de fretamento de veículos, a fim de viabilizar o transporte de estudantes universitários ou de ensino técnico profissionalizante para as cidades de Franca e Ribeirão Preto;
- VII. intermediar e viabilizar a concessão do benefício municipal denominado “Auxílio Transporte ao Estudante” aos associados que se enquadrem nas hipóteses previstas na Lei n.º 3.419, de 28 de dezembro de 2015;
- VIII. administrar o pagamento de despesas relativas ao:
 - a) custeio e manutenção de pessoal, administração, obrigações, patrimônio e serviços da AEB;
 - b) transporte de associados;
- IX. firmar convênios ou parcerias junto a instituições de ensino, estabelecimentos comerciais, etc.

Art. 3º - A Associação será regida por este estatuto, podendo ter um Regimento Interno, que aprovado pela Diretoria, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 4º - Os serviços profissionais, referentes ao fretamento de veículos, serão administrados pela Associação, que firmará, semestralmente, contrato de prestação de serviços com os associados, tão somente para tal fim.

Parágrafo único – O contrato referido no *caput* deste artigo manterá, no mínimo, um exemplar a ser registrado, anualmente, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Batatais, Estado de São Paulo.

Art. 5º - A Associação atende aos princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme inciso IV do artigo 33 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art. 6º - São associados todos os estudantes que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante o preenchimento de formulário próprio (cadastramento/recadastramento) e que mantenham fiel obediência a este Estatuto.

§1º - O estudante deverá comprovar sua condição mediante apresentação de certidão que comprove a matrícula na instituição de ensino a que esteja vinculado;

§2º - O estudante somente será aceito como associado, após certificação pela Tesouraria de que está quite com suas obrigações anteriores.

Art. 7º - Além do preenchimento das condições previstas no artigo anteriormente citado, a Diretoria poderá exigir informações que entender convenientes à observância das prescrições estatutárias.

Art. 8º - Os associados pagarão taxa de administração, cujo valor, sujeito a alteração, será fixado pela Diretoria, tomando como base de cálculo o montante despendido no ano-exercício anterior, acrescido de até 10% (dez por cento).

Parágrafo único - A taxa de administração destinar-se-á, tão somente, à cobertura das despesas citadas no artigo 2º, VIII, A.

Art. 9º - Os membros da Diretoria, descritos no art. 28, incisos I a V, gozarão de isenção do pagamento de quaisquer mensalidades e/ou taxas de acordo com o art. 55 do Código Civil.

Art. 10 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Fiscal e Diretoria, de acordo com os princípios gerais de direito e com a orientação dos bons costumes.

Seção I

Dos Direitos do Associado

Art. 11 - São direitos do Associado:

- I - Participar de todas as atividades promovidas pela Associação;
- II - Votar e ser votado, observadas as disposições deste Estatuto;
- III - Propor mudanças e alterações parciais ou completas do presente Estatuto;
- IV - Utilizar os serviços de fretamento de veículos, administrados pela Associação, visando o transporte de estudantes para as cidades de Ribeirão Preto e Franca;
- V- Obter autorização para utilizar o transporte da Associação em rota diversa da qual possui cadastro para fins educativos, como ir em palestras ou cursos, com o limite de até quatro vezes mensais.

Seção II

Dos Deveres do Associado

Art. 12 - São deveres do Associado:

- I - Conhecer e cumprir as normas deste Estatuto e dos regulamentos em vigor;
- II – Informar à Diretoria da Associação qualquer violação da dignidade da classe estudantil;
- III - Desempenhar-se dos encargos que lhes forem atribuídos;
- IV – Contribuir para que a Associação realize a sua finalidade estatutária;
- V - Evitar, dentro do veículo de transporte, no grupo do WhatsApp de Rota ou em qualquer mídia social da Associação, manifestação de caráter político ou religioso;
- VI – Manter luta incessante pelo fortalecimento da Associação;
- VII – Pagar pontualmente as mensalidades e/ou taxas de administração;
- VIII – Apresentar, sempre que lhe seja solicitada, a carteira de identidade da Associação, devidamente validada pela administração;
- IX – Zelar, com o devido empenho, pela conservação do material da Associação quando sob seu uso;
- X – Comunicar as mudanças de estado civil, residência, domicílio, emprego, renda familiar, e-mail e telefone para contato.

Seção III

Das Penalidades e Dos Recursos

Art. 13 – Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I – Advertência por escrito;
- II – Multa;
- III – Suspensão;
- IV – Exclusão.

Subseção I

Da Advertência Por Escrito

Art. 14 – São consideradas faltas leves, sujeitas à pena de advertência por escrito:

- I – O atraso, injustificado, que ultrapasse a tolerância máxima de 5 (cinco minutos), contados a partir do horário estabelecido pelo representante de rota para o embarque no respectivo ponto, por mais de 2 (duas) vezes, consecutivas ou não, tanto na rota de ida, quanto na de volta;
- II – O consumo de bebida alcoólica em veículo administrado pela Associação, e/o embarque de bebida alcoólica ou não, acondicionada em qualquer embalagem;
- III – A insubordinação à determinação emitida por Representante, desde que amparada no disposto neste Estatuto.

Parágrafo único: A advertência poderá ser enviada via e-mail, entregue impressa e assinada em mãos, postada via correspondência registrada com Aviso de Recebimento (AR), ou através de quaisquer outros meios hábeis à comprovação da ciência do associado advertido.

Subseção II

Da Multa

Art. 15 – Aplicar-se-á pena de multa, sem prejuízo a outras sanções e/ou ações cíveis cabíveis, ao sócio que causar prejuízos materiais à Associação, lesando-lhe o patrimônio.

Parágrafo único: A multa só será aplicada depois de avaliado o prejuízo e limitar-se-á única e exclusivamente ao ressarcimento do mesmo.

Subseção III

Da Suspensão

Art. 16 – Estará sujeito à pena de suspensão o associado que:

- I - Reincidir em infração já punida com advertência por escrito;
- II – Proceder de modo indecoroso ou obsceno, ultrajando contra o pudor público, nos veículos disponibilizados pela Associação, dentro das dependências da mesma ou em suas adjacências, grupos de WhatsApp de Rota oficiais, mídias sociais oficiais da Associação, bem como em eventos que participe na qualidade de associado;
- III – Insubordinar-se contra determinações da Diretoria e/ou normas regulamentares;
- IV – Utilizar de modo irregular, imprudente, negligente, inadequado e/ou danoso, objetos, veículos, instalações, móveis, utensílios e outros bens pertencentes à ou administrados pela Associação;
- V – Praticar abusivamente seu direito em detrimento ao direito de outrem;
- VI - Descumprir qualquer disposição ou praticar ato lesivo aos interesses e objetivos da Associação;
- VII – Se mantiver inadimplente por mais de 15 (quinze) dias.

§ 1º - A pena de suspensão consiste no impedimento de usufruir direitos previstos no Estatuto, sem prejuízo do cumprimento dos seus deveres, por até 30 (trinta) dias, garantidos ao associado os direitos do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º - O associado suspenso poderá ser notificado via e-mail, documento entregue impresso e assinado em mãos, postado via correspondência registrada com Aviso de Recebimento (AR), ou através de quaisquer outros meios, desde que hábeis à comprovação da ciência do associado.

§ 3º - A dosimetria do prazo da suspensão, que obedecerá ao limite mínimo de 7 (sete) dias, e máximo de 30 (trinta) dias, ficará a critério do agente competente para aplicá-la, atendendo-se à gravidade da infração e sua repercussão no quadro social;

§ 4º - O Associado suspenso, além de vedado seu embarque em veículo de transporte administrado pela Associação, poderá também restar impedido de participar de quaisquer eventos ou serviços promovidos e/ou disponibilizados por esta Associação.

Subseção IV Da Exclusão

Art. 17 – Constituem faltas graves, sujeitas à pena de exclusão:

- I – A inadimplência de mensalidade e/ou taxa de administração por período superior a 30 (trinta) dias;
- II – A reincidência em infração já punida por suspensão;
- III – A dilapidação do patrimônio da associação ou a prática de quaisquer atos de improbidade contra a Associação ou a Administração Pública;
- IV – Deixar de indenizar a Associação, nos prazos estabelecidos, pelos danos causados por si ao patrimônio;
- V – Participar de propaganda ou campanha nociva aos interesses, à honra, bom nome e/ou às finalidades da Associação;
- VI – Sofrer condenação penal, com sentença transitada em julgado, por crime cuja pena seja igual ou superior a dois anos de reclusão;
- VII – Agredir, física ou moralmente outro associado, nas dependências da Associação e suas adjacências, nos veículos administrados por esta, ou em quaisquer outros locais onde estejam como representantes da Associação ou associados da mesma, salvo em legítima defesa, devidamente comprovada.

§ 1º - O membro excluído fica privado dos seus direitos como associado, exceto o de recorrer, e seu desligamento não o desobrigará de saldar os débitos que porventura tenha contraído para com a Associação.

§ 2º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previsto no estatuto.

§ 3º - Ressalvada disposição contratual em contrário, para a hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo, o associado inadimplente, em sendo julgado e excluído, será impedido de embarcar no veículo prestador de serviço disponibilizado pela Associação, ficando reservado a esta, o direito de intentar ação própria a fim de ressarcimento das obrigações pecuniárias do associado.

Seção IV Da Competência para Aplicação das Penalidades

Art. 18 – É competente para a aplicação da pena:

- I – De advertência por escrito, o Representante de Rota, o Coordenador de Rota e os membros da Diretoria da Associação;
- II – De Suspensão e Exclusão, o Presidente da Associação, e em sua ausência, o Vice-Presidente.

Parágrafo único – No caso de pena aplicada ao Presidente, serão competentes para o ato os demais diretores, desde que garantido o quórum de pelo menos 1/5 (um quinto).

Seção V
Do Recurso e do Prazo do Recurso

Art. 19 – O prazo para interposição de qualquer recurso é de 15 (quinze) dias, contados da data em que o associado tiver ciência do ato, remetido via e-mail, documento entregue impresso e assinado em mãos, postado via correspondência registrada com Aviso de Recebimento (AR), ou através de quaisquer outros meios, desde que hábeis à comprovação do recurso.

Art. 20 – O recurso será interposto perante a autoridade ou órgão recorrido, que, cientificando o recorrente do recebimento daquele, julgá-lo-á no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - A Diretoria será convocada, para deliberar sobre o recurso, de modo que não se ultrapasse o prazo previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º - Julgado o recurso, será o processo devolvido à autoridade ou órgão recorrido para o cumprimento da decisão proferida.

CAPÍTULO III
Da representação Jurídica da Associação

Art. 21 – A representação jurídica da Associação será exercida pelo Presidente da Diretoria ou pelo Vice-Presidente nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário do Presidente e nos casos de vacância do cargo.

CAPÍTULO IV
Da Organização da Associação

Art. 22 – São instâncias deliberativas da Associação:

- I – A Assembleia Geral dos Estudantes;
- II – A Diretoria da Associação;
- III – O Conselho Fiscal;
- IV – Os Representantes de Rota

Seção I
Da Assembleia Geral

Subseção I
Constituição

Art. 23 – A Assembleia Geral é o órgão soberano da Entidade, nos termos deste Estatuto, e compõe-se de todos os sócios da Associação.

Parágrafo único – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de associados presentes, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 24 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – Destituir os administradores;
- II – Alterar o estatuto.

Subseção II **Forma de Reunião**

Art. 25 – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – Eleger os membros efetivos da Diretoria, do Conselho Fiscal e seus Suplentes.

Art. 26 – A Assembleia geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I – Pela Diretoria;
- II – Pelo Conselho Fiscal.

Art. 27 – A convocação da Assembleia geral será feita, por meio de edital publicado nas redes sociais da Associação (Facebook, Instagram e WhatsApp) e afixado na sede da Associação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

- I– A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Associação:
 - a) por iniciativa própria;
 - b) por 1/5 (um quinto) dos associados;

Parágrafo único: Na hipótese do item b, será feito por requerimento endereçado ao presidente, devidamente assinado por no mínimo 1/5 dos associados e protocolado na secretaria da associação. No caso de não atendimento do Presidente da Associação ao requerimento, a convocação poderá ser feita pelos próprios associados, na forma prevista no presente estatuto.

Seção II **Da Diretoria**

Art. 28 – A Diretoria da Associação será constituída pelos seguintes membros:

- I – Diretor Presidente;
- II – Diretor Vice-presidente;
- III – Diretor Financeiro;
- IV – Coordenador Executivo de Rotas - Franca;
- V – Coordenador Executivo de Rotas - Ribeirão Preto;

Parágrafo único – É vedado o acúmulo de direção e/ ou coordenação.

Art. 29 – Compete ao Diretor Presidente:

- I – Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;
- III – Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, os documentos relativos ao movimento financeiro da Associação;
- IV – Assinar, juntamente com o Diretor Vice-Presidente, a correspondência oficial da Associação;
- V – Cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto;
- VI – Desempenhar as demais funções inerentes ao cargo.

Art. 30 – Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I – Auxiliar o Diretor Presidente no exercício de suas funções;
- II – Substituir o Diretor Presidente nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário e nos casos de vacância do cargo.
- III – Auxiliar em todas questões administrativas da Associação, como publicar aviso e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;
- IV – Lavrar as atas das reuniões da Diretoria;
- V – Redigir e assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência oficial da Associação;
- VI – Manter em dia os arquivos da Entidade.

Art. 31 – Compete ao Diretor Financeiro:

- I – Manter em dia a escrituração de todo o movimento financeiro da Associação e manter à disposição do Associado o acesso aos documentos financeiros da entidade;
- II – Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, os documentos e balancetes, bem como os relativos à movimentação bancária;
- III – Apresentar, juntamente com o Diretor Presidente, a prestação de contas ao Conselho Fiscal.

Art. 32 – Compete ao Coordenador Executivo de Rotas:

- I – Organizar e dirimir as pendências e problemas inerentes a sua região de atuação;
- II – Amparar a diretoria no acesso às informações repassadas aos representantes e associados, além das informações e requerimentos provenientes destes mesmos, direcionadas à Diretoria;
- III – Instituir e executar as ordens aplicadas pela Diretoria.
- IV – Fazer valer o regimento interno estabelecido para os representantes.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 33 – O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros, constituído de 1 (um) presidente e 2 (dois) atuantes, associados ou não, desde que, com reconhecida colaboração para a Associação, eleitos anualmente, através da Assembleia Geral Ordinária juntamente com a diretoria.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal poderá ter seu mandato prorrogado por mais um ano, prevalecendo o mesmo critério de reeleição da diretoria.

Art. 34 – Nenhum membro do Conselho Fiscal será remunerado para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições.

Art. 35 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar mensalmente os livros, documentos e relatório financeiro e executivo;
- II – Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da associação;
- III – Lavrar, no livro de “Atas e Pareceres” do Conselho Fiscal os resultados dos exames procedidos;
- IV – Denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- V – Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, sempre que ocorram motivos graves e urgentes, na área de sua competência.

Art. 36 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pela Associação, nos mesmos termos previstos para a reunião da Assembleia Geral.

Seção IV

Da Rota e Dos Representantes de Rota

Art. 37 - A rota, denominada a partir da letra inicial da cidade à qual o veículo se dirige em conjunto com um numeral (por exemplo F4 – rota número 4 rumo à cidade de Franca), é o trajeto percorrido pelo veículo que transportará os estudantes.

Art. 38 - Serão eleitos, anualmente, os Associados que ocuparão o cargo de Representante de Rota, os quais deverão cumprir com os deveres do cargo, sob pena de perda imediata.

Parágrafo único: A eleição do Representante de Rota poderá ser feita on-line ou presencial na sede da AEB, a depender da disponibilidade e preferência dos associados da respectiva rota.

Art. 39 - O Representante de Rota deve ter no mínimo 80% de presença no veículo de transporte, justificada a partir de documentação solicitada pela Diretoria da AEB.

Parágrafo único: em caso de ausência do Representante, o mesmo deverá deixar em seu

lugar um Associado responsável pela rota, além de avisar previamente no grupo de Rota dos Associados, bem como ao Coordenador Executivo de Rotas.

Art. 40 – O Representante de Rota estará isento do pagamento da mensalidade e da taxa administrativa da Associação.

Parágrafo único: no caso de perda do cargo, o Associado deverá efetuar o pagamento do valor integral da mensalidade referente ao mês corrente e posteriores à perda da função.

Art. 41 – Compete ao Representante de Rota:

- I – Organizar as rotas com pontos de embarque e desembarque em Batatais e na cidade para onde se destina a rota;
- II – Recolher, distribuir e organizar as carteirinhas de controle de embarque e desembarque dos associados. Esta tarefa cabe ao Representante, não devendo ser delegada ao motorista ou outra pessoa, salvo se o representante embarcar em ponto ao final de sua rota, hipótese em que um associado pré-determinado pelo representante deverá recolher as carteirinhas no momento de embarque;
- III – Não se deve permitir o embarque de associados de rota diferente, salvo com autorização previamente assinada pela Diretoria;
- IV – Comparecer em todas as reuniões e assembleias marcadas pela Diretoria;
- V – Entregar advertências individuais no prazo de 48h, contados a partir do comunicado efetuado pela Diretoria da AEB;
- VI – Informar aos demais Associados sobre os comunicados e avisos encaminhados pela Diretoria da AEB, no grupo de WhatsApp e dentro do veículo de transporte;
- VII – Verificar e estar atento às condições de uso do veículo, informando ao Coordenador Executivo, pelo WhatsApp e através do relatório semanal, sobre qualquer avaria, problema ou condição de uso;
- VIII – Preencher os relatórios semanais disponibilizados pelos Coordenadores de Rota;
- IX – Emitir relatório emergencial discursivo (em folha timbrada da AEB) para qualquer ocorrência considerada grave;
- X – Organizar, semestralmente, a pasta física de sua respectiva rota na sede da AEB;
- XI- Observar se algum Associado está faltando com frequência e verificar com o mesmo se ainda utilizará o transporte da Associação, caso não vá, orientá-lo a fazer a Rescisão do Contrato diretamente na Associação. Ainda, informar o Coordenador de Rota sobre a situação;
- XII – Conferir e fazer controle dos Associados que utilizam a modalidade passe se estão utilizando do transporte apenas a quantidade que é do seu direito. Se estiver utilizando a mais, informar imediatamente o Coordenador Executivo.

Parágrafo único: Na hipótese de impossibilidade do cumprimento dos deveres elencados, deverá o Representante comunicar imediatamente ao respectivo Coordenador e apresentar justificativa por escrito, cujo deferimento será posteriormente analisado pelo Diretor Presidente da AEB.

Art. 42 – Se o Representante de Rota for menor de idade, os pais ou responsáveis legais deverão assinar o termo de autorização, compromisso e responsabilidade por quaisquer atos praticados por estes no exercício do cargo em apreço.

Art. 43 – Das penalidades:

- I) Caberá advertência:
 - a) Acima de 2 (duas) faltas injustificadas em reuniões e/ou assembleias realizadas pela Associação;
 - b) O não preenchimento do Relatório Semanal por 2 (duas) semanas consecutivas ou não;
- II) Acarretará na perda imediata do cargo:
 - a) Receber duas advertências;
 - b) Ser suspenso.

Seção V **Do Passe**

Art. 44 – A Associação irá dispor de até 20 (vinte) passes por semestre, sendo 10 (dez) para Franca (SP) e 10 (dez) para Ribeirão Preto (SP).

Parágrafo único: Essa modalidade consiste na utilização do transporte por 1 (uma) ou 2 (duas) vezes na semana.

Art. 45 – O Associado que solicitar a modalidade de passe deve apresentar documento da instituição que demonstre a necessidade de utilização do transporte em até 2 (dois) dias semanais.

Art. 46 – O Associado no momento do cadastro ou recadastro deve assinar o Aditivo Contratual contendo todas as especificações desta modalidade.

Art. 47 – A carteira de identificação do passe é específica e deverá ser apresentada no momento do embarque no veículo de transporte.

Art. 48 - Caso o associado ultrapasse a quantidade de viagens estabelecida pelo passe adquirido, o passe será imediatamente cancelado.

Parágrafo único: Na hipótese de cancelamento do passe por utilização indevida, será cobrado do associado o valor integral da mensalidade associativa do mês corrente.

Art. 49 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato de Administração do Transporte Estudantil - Prestação de Serviço, que não conflitem com o Aditivo.

CAPÍTULO V

Das Eleições

Art. 50 – Todos os membros da Associação estarão qualificados para comporem chapas e concorrerem à Direção da Associação desde que preencham as seguintes condições:

- I - Ser associado ou já ter sido nos 3 (três) últimos anos consecutivos após o término do curso/faculdade;
- II- Estar adimplente com as mensalidades da Associação;
- III- Não ter sido suspenso por comportamentos inadequados na Associação.

Art. 51 – As chapas deverão ser inscritas até 7 dias antes da data publicada para eleição.

Art. 52 – A diretoria poderá apresentar chapa com a denominação de “Chapa Oficial”; sendo obrigada a fazê-lo quando nenhuma outra houver sido inscrita.

Parágrafo único: Para a hipótese prevista na segunda parte do caput deste artigo, ser-lhe-ão concedidos 10 (dez) dias além do prazo fixado no *caput* do artigo anterior.

Art. 53 – Os associados não responderão solidariamente ou mesmo subsidiariamente pelas obrigações e encargos sociais expressos ou tacitamente assumidos pela Associação.

Art. 54 – Fica estabelecido aos membros da administração uma bolsa estudantil, no valor de ½ (meio) salário mínimo vigente no Estado, com aplicação de um adicional na taxa administrativa dos associados, que será calculada pela divisão do valor total de todas as bolsas pelo número de associados.

Art. 55 – A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após a realização da eleição.

Art. 56 – Será considerada vencedora a chapa que conseguir maior número de votos.

§ 1º - Em caso de empate, haverá nova eleição no prazo de 10 (dez) dias, concorrendo ao novo pleito somente as chapas inscritas que obtiveram o mesmo número de votos.

§ 2º - Em caso de fraude comprovada, a Mesa apuradora dará por anulado o referido pleito, marcando-se nova eleição no prazo de 10 (dez) dias, concorrendo ao novo pleito todas as chapas anteriormente inscritas.

Art. 57 – A posse da Diretoria eleita ocorrerá no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição, iniciando-se assim, o mandato, cujo termo final dar-se-á ao trigésimo primeiro dia do mês de dezembro do ano da supracitada posse.

Art. 58 – A duração do mandato da Diretoria eleita será de 1 (um) ano, passível de reeleição, tão somente pelo igual período de 1(um) ano.

I – Para que não haja prorrogação de mandato, a diretoria deverá convocar Assembleia para eleição ou deverá haver requerimento de associado confirmado por referendo.

Art. 59 – No caso de substituição ou renúncia de qualquer membro da Diretoria, os mesmos serão substituídos por indicação da diretoria, ressalvado o direito de 1/5 dos Associados a contestar e solicitar que a substituição seja feita por Assembleia convocada para tal fim.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio, sua Constituição e Utilização

Art. 60 – O patrimônio da Associação será constituído por:

- I – Bens móveis ou imóveis que possua ou venha a possuir;
- II – Títulos de crédito;
- III – Rendimentos auferidos em promoções da Entidade;
- IV – Contribuições de terceiros;
- V – Contribuições dos seus membros;
- VI – Subvenções, juros, correções ou dividendos resultantes das contribuições.

Parágrafo único: No caso de extinção e dissolução da associação, seu patrimônio será destinado a entidade congênere cadastrada junto ao CNAS.

CAPÍTULO VII

Da Liquidação

Art. 61 – A Associação somente poderá ser dissolvida por deliberação de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, em primeira chamada e em segunda chamada com número de associados presentes.

Art. 62 – A associação também poderá ser extinta por determinação legal.

Art. 63 – No caso de extinção compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e nomear liquidante e o Conselho Fiscal que devem funcionar durante o período de liquidação.

Art. 64 – Extinta a associação seus bens serão doados às entidades congêneres do município, estado ou federação, filiada ao CNAS.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 65 – O presente Estatuto poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer tempo, por Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, nos termos inciso II, do art. 24, do presente Estatuto.

Parágrafo único – As alterações serão discutidas pela Diretoria e aprovadas em Assembleia Geral.

Art. 66 – O ato constitutivo no tocante à administração poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer tempo, por Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, nos termos do inciso I, do art. 24, do presente Estatuto.

Art. 67 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Fiscal e Diretoria, de acordo com os princípios gerais de direito e com a orientação dos bons costumes.

Art. 68 – Fica eleito o foro da Comarca de Batatais, Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro possa ser para dirimir quaisquer dúvidas ou conflito de interesses oriundos do presente Estatuto.

“Declaramos que esta ata é original, lavrada e digitalizada em livro e arquivada em pasta própria”.

Batatais, 04 de abril de 2025.

Julia Boldrin Silva
Diretora Presidente
CPF/MF N° 378.601.148-60

Raphaela Ribeiro Xavier
Diretora Vice-Presidente
CPF/MF N° 495.936.248-05